

Taboão da Serra, 13 de abril de 2023.

Circular 01/2023

Orientações para apresentação e validação de certificados nos processos que regem a vida funcional dos docentes que atuam na rede municipal de Taboão da Serra.

Prezados Educadores,

Reiteramos, por meio do presente instrumento, critérios indeclináveis para apresentação e aprovação de certificados e diplomas nos processos a seguir:

Critérios comuns aos processos

- Os certificados e diplomas de graduação e titulação devem ser expedidos por Instituições de Ensino Superior regularizadas junto ao Ministério da Educação.
- As instituições formadoras devem necessariamente ser idôneas, com CNPJ regularizado para tais fins de atividades. Em nenhuma hipótese serão aceitos certificados emitidos por pessoas físicas.
- Somente as formações devidamente concluídas fora do horário de serviço serão validadas.
- Informações indispensáveis para validação dos cursos: certificados com apresentação de conteúdo programático, período de realização do curso (datas de início e término), carga horária e data de emissão do documento de certificação.
- Os certificados que registrarem carga horária incompatível em relação ao período de realização e com tempo de estudo superior a 09 (nove) horas diárias também não serão validados.
- **Atenção:** ao apresentar cursos de plataformas como: **ABBA CURSOS, VALECUP** e outras instituições que **permitem a edição de dados dos certificados** (carga horária, datas de início, término e emissão), os documentos de certificação serão validados desde que sejam apresentadas evidências que ratifiquem a realização dos cursos em questão, cabendo à Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos tal análise.
- No processo de conferência, se constatada a existência de conduta de má-fé por parte do docente, referente à apresentação de certificados e diplomas não reconhecidos pela instituição certificadora, a Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos comunicará à Secretária Municipal de Educação acerca do ocorrido para abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, conforme o caso.

Processo - Avaliação Periódica de Desempenho

- Os cursos apresentados para fins de pontuação no fator **VI APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO**, deverão ser da área da Educação. Somente as formações devidamente concluídas serão pontuadas.
- Somente serão aceitos certificados com data de emissão dentro do período avaliativo (de 01/10/2022 a 30/09/2023).
- Exclusivamente neste processo, não há parâmetros para delimitar ou restringir a carga horária das formações apresentadas.

Processo - Evolução Funcional/Progressão Vertical

Para compor a somatória de 360 horas, o professor deverá observar os seguintes critérios:

- Os cursos/formações apresentados para esse processo deverão ter conteúdos programáticos voltados às atribuições do cargo e ao campo de atuação.
- O certificado poderá ser apresentado somente uma vez no Processo de Evolução Funcional, desde que não tenha sido utilizado como formação/pré-requisito para ingresso no cargo.
- Cursos de Graduação e Especialização Lato Sensu têm validade indeterminada, ou seja, poderão ser apresentados a qualquer época.
- Cursos de capacitação são válidos por um período de 05 anos, contados da data de emissão do certificado até o efeito financeiro a ser obtido pela progressão. Exemplo: o docente que estará concorrendo à progressão vertical em 01/03/2024 deverá cadastrar cursos com data de emissão do certificado a partir de 01/03/2019.
- Certificados com carga horária inferior ao previsto por lei não serão aprovados, carga mínima de 40 horas por curso.
- As cópias dos cursos encaminhados devem ter boa qualidade, não apresentar cortes de informações, principalmente do código de autenticidade, QR code ou número de identificação para consulta, por vezes localizados nas bordas dos certificados. No caso dos certificados com layout frente e verso, as cópias deverão ser feitas em apenas uma folha. Não serão aceitas folhas coladas ou grampeadas.

Processo – Pontuação e Classificação de Docentes

Formação Acadêmica: diploma expedido por Instituição de Ensino Superior, autorizada pelo MEC, realizado a qualquer tempo, **exceto o considerado como pré-requisito do cargo**, sendo **correlato à Educação:**

1. Doutorado;
2. Mestrado (Stricto Sensu);
3. Licenciatura Plena em Pedagogia;
4. Licenciatura Plena em outras áreas da Educação;
5. Especialização Lato Sensu (mínimo de 360 horas) - **máximo 02 certificados**
6. Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) - **máximo 04 certificados**

Relembrando, no caso das formações realizadas em parceria com Instituições de Ensino Superior, os certificados só serão computados no campo da pontuação permanente - Formação Acadêmica – caso apresentem também a assinatura do representante responsável pela Instituição de Ensino Superior.

Outras áreas: diploma de Graduação em nível Superior ou Tecnólogo.

Cursos de Atualização: certificado correlato à área da Educação, expedido por Instituição de Ensino Superior ou outra Instituição, realizado no período de **01/10/2018 a 30/09/2023:**

- a) 04 horas a 11 horas: 0,25 pontos, sendo máximo de 05 certificados;
- b) 12 horas a 29 horas: 0,50 pontos, sendo o máximo de 05 certificados;
- c) 30 horas a 79 horas: 0,75 pontos, sendo o máximo de 05 certificados;
- d) 80 horas a 129 horas: 1,0 ponto, sendo o máximo de 05 certificados;
- e) 130 horas a 179 horas: 1,25 pontos, sendo o máximo de 05 certificados;
- f) 180 horas ou mais, **expedido exclusivamente por Instituição que não seja de Ensino Superior:** 1,50 pontos, sendo o máximo de 05 certificados.

Atenção: a partir de 2023, os cursos de atualização ofertados e certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Taboão da Serra receberão pontuação dobrada, neste processo, em relação aos cursos realizados por outras instituições.

Secretaria Municipal de Educação

Página 3 de 3